

**Parte decisória**

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

**Despacho do presidente do Tribunal de Primeira Instância de 19 de Fevereiro de 2008 — CPEM/Comissão**

(Processo T-444/07 R)

*«Medidas provisórias — Pedido de suspensão da execução — Apresentação do pedido — Inadmissibilidade — Associação — Prejuízo financeiro — Falta de urgência»*

(2008/C 92/59)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Centre de promotion de l'emploi par la micro-entreprise (CPEM) (Marseille, França) (Representante: C. Bonnefoi, advogado)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: L. Flynn e A. Steiblytè, agentes)

**Objecto do processo**

Pedido de suspensão da execução da nota de débito n.º 3240912189, de 17 de Dezembro de 2007, relativa à Decisão C(2007) 4645 da Comissão, de 4 de Outubro de 2007, que suprime o apoio concedido pelo Fundo social Europeu (FSE) ao CPEM através da Decisão n.º C(1999) 2645, de 17 de Agosto de 1999.

**Parte decisória**

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

**Despacho do presidente do Tribunal de Primeira Instância de 13 de Fevereiro de 2008 — Buczek Automotive/Comissão**

(Processo T-1/08 R)

*«Pedido de medidas provisórias — Pedido de suspensão da execução — Artigo 105.º, n.º 2, do Regulamento de Processo»*

(2008/C 92/60)

Língua do processo: polaco

**Partes**

*Recorrente:* Buczek Automotive sp, z o.o. (Sosnowiec, Polónia) (representante: T. Gackowski, advogado)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias

**Objecto do processo**

Pedido de suspensão da execução da Decisão C(2007) 5087 final da Comissão, de 23 de Outubro de 2007, relativa ao auxílio de Estado C 23/2006 (ex NN 35/2006) concedido pela República da Polónia ao produtor de aço Grupa Technologie Buczek.

**Parte decisória**

- 1) Suspende-se a execução da Decisão C(2007) 5087 final da Comissão, de 23 de Outubro de 2007, relativa ao auxílio de Estado C 23/2006 (ex NN 35/2006), concedido pela República da Polónia ao produtor de aço Grupa Technologie Buczek, na medida em que esta decisão diz respeito à Buczek Automotive sp. Z o.o., até à adopção do despacho que ponha termo à presente instância de medidas provisórias.
- 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

**Recurso interposto em 14 de Janeiro de 2008 — Quest Diagnostics/IHMI — ALK-Abelló (DIAQUEST)**

(Processo T-22/08)

(2008/C 92/61)

Língua na qual o recurso foi apresentado: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Quest Diagnostics Inc. (Teterboro, Estados Unidos) (representante: R. Niebel, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* ALK-Abelló A/S (Hørsholm, Dinamarca)